



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 25 de setembro de 2017.

EMENDAS SUPRESSIVAS,  
MODIFICATIVAS E ADITIVAS AO  
PROJETO DE LEI Nº 121/2017,  
“ESTABELECE O CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO,  
CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

**Os vereadores abaixo assinados**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO IV, do mesmo diploma, vem apresentar a seguinte emenda:

**- MODIFICA O INCISO I DO ART. 24, DO PROJETO DE LEI Nº 121/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

*Art. 24. São isentos do pagamento [...]*

*I – entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, educacional, esportiva, assistencial, organizadas e sem fins lucrativos;*

**- MODIFICA O INCISO I DO ART. 61, DO PROJETO DE LEI Nº 121/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

*Art. 61. São isentos [...]*

*I – entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, educacional, esportiva, assistencial, organizadas e sem fins lucrativos;*

**- MODIFICA O ART. 95, DO PROJETO DE LEI Nº 121/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

*Art. 95. Ficam isentos da Taxa prevista neste Capítulo o Microempreendedor Individual – MEI, as pessoas jurídicas da administração pública direta, entidades paraestatais, as entidades associativas, educacionais, culturais, esportivas, hospitalares, beneficentes, recreativas e assistenciais, organizadas e sem fins lucrativos, assim como os templos, igrejas, sedes de partidos políticos, sindicatos e as federações ou confederações sindicais e associações de classe, reconhecidos na forma da Lei;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

### **- MODIFICA O ART. 99, DO PROJETO DE LEI Nº 121/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

*Art. 99. Ficam isentos da Taxa prevista neste Capítulo as pessoas jurídicas da administração pública direta, entidades paraestatais, as entidades associativas, educacionais, culturais, esportivas, hospitalares, beneficentes, recreativas e assistenciais, organizadas e sem fins lucrativos, assim como os templos, igrejas, sedes de partidos políticos, sindicatos e as federações ou confederações sindicais e associações de classe, reconhecidos na forma da Lei;*

### **- MODIFICA O ART. 103, DO PROJETO DE LEI Nº 121/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

*Art. 103. Ficam isentos da Taxa prevista neste Capítulo as pessoas jurídicas da administração pública direta, entidades paraestatais, as entidades associativas, educacionais, culturais, esportivas, hospitalares, beneficentes, recreativas e assistenciais, organizadas e sem fins lucrativos, assim como os templos, igrejas, sedes de partidos políticos, sindicatos e as federações ou confederações sindicais e associações de classe, reconhecidos na forma da Lei;*

### **- MODIFICA O ART. 108, DO PROJETO DE LEI Nº 121/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

*Art. 108. Fica isenta da Taxa prevista neste Capítulo a publicidade visual na parte externa de veículos, letreiros em toldos e nas fachadas com o nome comercial ou fantasia dos estabelecimentos, aquela realizada pela administração pública direta, a promovida nos eventos previstos no Calendário Oficial do Município, bem como aqueles meios de publicidade que tiverem legislação específica regulamentando a matéria*

### **- MODIFICA O ART. 144, DO PROJETO DE LEI Nº 121/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

*Art. 144. Ficam isentos da Contribuição de Melhoria as entidades associativas, educacionais, culturais, esportivas, hospitalares, beneficentes, recreativas e assistenciais, organizadas e sem fins lucrativos, assim como os templos, igrejas, sedes de partidos políticos, sindicatos e as federações ou confederações sindicais, reconhecidos na forma da Lei, proprietários dos imóveis beneficiados pela obra.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ**

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

**- ACRESCENTA O ART. 12 - A, NO PROJETO DE LEI Nº 121/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

*Art. 12 - A. Discordando do valor venal, o contribuinte poderá requerer a avaliação contraditória, direcionada à repartição fazendária, justificando as razões da discordância, juntamente com documentos técnicos e avaliação nos padrões da NBR, para embasar e comprovar as razões apresentadas.*

**- ACRESCENTA A OBSERVAÇÃO 1, NO QUADRO VI, DO ANEXO I, DO PROJETO 121/2017 PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

*Obs. 1. O padrão construtivo seguirá os critérios estabelecidos pelo SINDUSCON – RS.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA:

A justificativa será dada em Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2017.

Joseane Hahn  
Vereador PDT

Junior Freiburger  
Vereador PSD

Rafael Auler  
Vereador PMDB